



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2021

Procedimento: Pregão Presencial Sistema de Registro De Preços Nº 003/2021

Interessado: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154

Assunto: Resposta a impugnação apresentada por licitante

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de Material de Limpeza para atender a demanda das Secretarias Municipais de Pontal do Araguaia/MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PPSRP Nº 003/2021

Trata a presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021, encaminhada VIA EMAIL pela empresa da JONATHAN SILVA LUZ 01322186154, inscrita junto ao CNPJ de nº 30.709.546/0001-87, sito á Av. Prefeito Valdemir Antonio da Silva, no 58, Centro – Novo Santo Antonio-MT, encaminhada ao Pregoeiro Oficial do Município, informando-se o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração conforme o texto legal abaixo:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Desse modo, observa-se que o Impugnante protocolou sua impugnação em 05/03/2021 e, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe está agendada para o dia 12/03/2021 – 08h, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

- 2.1. *“Conforme itens acima e demais item não indicados, certamente, precisa-se ser revisados, para que não tenha dificuldades no julgamentos dos mesmos, não comprometendo sua competitividade, da forma que estar, diferenciando totalmente o valor de mercado praticado. Importante ressaltar, da forma que estar, restará a este órgão, uma contratação mais **NEROSA**, fazendo com que as empresas, cotam o valor mais caro, e no ato da entrega, optando por mais barato.*
- 2.2. *Então por este motivo, pedimos que seja conferido, conforme termo de referencia, sobre sua quantidade e unidade de medidas, para que não venho fracassar nenhum item, conforme a relação são itens de suma importância, sendo que da forma que estar, isso dificulta empresa idôneas elaborar suas propostas.*

Ao final requer nos seguintes termos:

- 2.2 *“1. Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação ao Edital de Licitação, determinando-se o seu imediato processamento, julgando o presente pedido procedente. Caso a Comissão de Licitação entenda não pela complementação do edital, que encaminhe a presente impugnação para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.*

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 003/2021, tem por objeto a **Registro de Preços para aquisição futura de Material de Limpeza para atender a demanda das Secretarias Municipais de Pontal do Araguaia/MT**. Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei.

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre-se analisar os argumentos da ora Impugnante namais estrita legalidade e impessoalidade.

Verificada e bem analisada a legislação vigente sobre a matéria objeto do edital,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

temos que necessária a retificação do edital para ampliação do universo de empresa participantes, tudo em atendimento aos princípios constitucionais norteadores das ações da Administração.

Diante de todo exposto, há a procedência legal do direito da ora Impugnante, ALÉM DE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA NO CERTAME, sendo necessária as seguintes alterações nos itens a seguir:

“(RETIFICADO)”

20	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR 50G	UND
40	LIMPA ALUMINIO 500ML	UND
41	LIMPA CERAMICA E AZULEJO AÇAO TOTAL 1L	UND
47	LIXEIRA COM PEDAL – AÇO INOX COM PEDAL 12LITROS	UND
57	MULTI USO LIMPEZA PESADA 500ml	UND
61	PANO DE CHAO ATOALHADO – TOALHA DE PISO 45CMX70CM /100% ALGODÃO	UND
93	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - COM 100 UN	PACOTE

(NÃO RETIFICADO) OS ITENS DE Nº 55 E 56, REFERENTE A MANGUEIRA.

Não será retificado, uma vez que está claro a unidade de medida, sendo 01 (uma) mangueira medindo 15 metros, ou seja, não será por metros e sim unidade sendo ela de 15 metros, e assim respectivamente para o outro item relacionado a mangueira, portanto, esses dois itens continuara da forma que está descrito no Termo de Referencia.

4. DA CONCLUSÃO

Ex vi do art. 12 § 1º, do Decreto 3.555/2000, conheço do pedido de impugnação por tempestivo e no merito, com lastro a todo o exposto, havendo a procedência legal do direito da ora Impugnante **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO VENTILADA**, pelos fundamentos fáticos jurídicos retro mencionados, decidindo pela RETIFICAÇÃO do edital, e **prorrogação de PRAZO** de abertura pública do certame por mais 8 (oito) dias úteis, por afetar nas formulações das propostas com fulcro no art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.
Pontal do Araguaia/MT, 08 de março de 2021.


ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial